



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**



**AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

RELATÓRIO FINAL

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA

2016

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBS DE SANTA MARIA – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Fax: 295 217 761

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

setembro/2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	04
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	06
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	08
2.1 Projeto Educativo	09
2.2 Regulamento Interno	09
2.3 Plano Anual de Atividades	09
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	09
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	10
3.1 Assembleia de Escola	10
3.2 Conselho Executivo	11
3.3 Conselho Administrativo	12
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	15
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	15
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	15
5 – Benefícios da ASE	19
5.1 Alimentação – Refeitórios	20
5.2 Transporte Escolar	23
5.3 Manuais e outro Material Escolar	25
5.4 Segurança e Prevenção de Acidentes	28
6 – CONCLUSÕES	30
7 – RECOMENDAÇÕES	37

INTRODUÇÃO

No âmbito do Plano de Atividades da IRE para 2016, continua prevista a realização de uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, a qual teve início em 2013, visando avaliar, no âmbito do sistema de ação social escolar, ao nível das suas diversas modalidades, a gestão efetuada pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional e os apoios atribuídos aos alunos, tendo sido, neste contexto, realizada uma auditoria à Escola Básica e Secundária de Santa Maria (EBSSM).

Constituindo a auditoria um dos meios que a Inspeção Regional da Educação (IRE) utiliza para efetivar o controlo do sistema educativo regional, de acordo com a atribuição constante da alínea d) do artigo 57.º da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho¹, prevê o referido Plano de Atividades da IRE a realização, ao longo de 2016, de 6 auditorias a unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, previstos ainda no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que aprovou o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental à promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, com a realização da presente auditoria, procurou-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficácia das ações realizadas.

A auditoria efetuada teve, assim, como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBSSM, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das

¹ Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, publicado em Diário da República, foi alterada a orgânica do XI governo regional dos Açores, alterando-se o departamento governamental para *Secretaria Regional da Educação e Cultura* (cf. alínea e) do art.º 3.º).

unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBSSM, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados pelos diferentes intervenientes na operacionalização da ação social escolar;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

A auditoria à EBSSM foi realizada por uma equipa constituída por dois inspetores do núcleo de Ponta Delgada da Inspeção Regional da Educação, nomeados pela ordem de serviço n.º 4/2016, de 24 de fevereiro, do Exmo. Senhor Inspetor Regional da Educação.

A equipa de auditoria cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da auditoria, designadamente quanto à duração da ação na unidade orgânica, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

Assim, na sequência de prévia comunicação do Exmo. Senhor Inspetor Regional da Educação à unidade orgânica do sistema educativo regional, a informar da realização da auditoria, a equipa de auditores, através de correio eletrónico, em 2016.02.29, solicitou à EBSSM, o preenchimento de seis mapas, com informação relacionada com ação social escolar, que foram atempadamente devolvidos à equipa inspetiva.

A auditoria na EBSSM decorreu entre 07 e 11 de março de 2016, tendo a equipa de auditores planeado e organizado os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva naquela unidade orgânica a 5 dias, cumprindo o cronograma previamente estabelecido.

A intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva, a presidente da assembleia de escola (AE) e os membros do conselho administrativo (CA) e conselho executivo (CE), tendo em vista a apresentação dos objetivos da auditoria a realizar e da metodologia inerente à sua operacionalização.

No âmbito da realização da auditoria, a equipa procedeu à realização de entrevistas individuais a membros dos órgãos de administração e gestão da EBIL, nomeadamente ao presidente do CE/CA, ao chefe dos serviços de administração

escolar, à presidente da AE, à presidente da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, à assistente técnica responsável pela ASE nos serviços de administração escolar, tendo ainda entrevistado dois membros da direção da associação de pais e encarregados de educação da unidade orgânica e dois alunos do 6.º ano de escolaridade, salientando-se a abertura e colaboração demonstradas. A equipa procedeu ainda à análise de diversa documentação relevante para a matéria em apreço, nomeadamente do projeto educativo (PE), do regulamento interno (RI), do plano anual de atividades (PAA) e de processos de candidatura para a atribuição dos benefícios do sistema de ASE aos alunos da unidade orgânica, entre documentação analisada.

Em respeito pelos princípios metodológicos estabelecidos no roteiro que suporta a realização da auditoria, a equipa de auditores analisou por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de candidatura dos alunos da EBSSM, inseridos nos cinco escalões de rendimento previstos na lei², tendo presente um limite máximo estabelecido de 15 processos por escalão de rendimento; assim, nos escalões I e II foi observado o número limite de 15 processos, sendo que no caso dos escalões III, IV e V foram analisados, respetivamente, 6, 2 e 1 processos. Para além dos processos de candidatura aos benefícios do sistema de ASE, foram ainda observados 2 processos relativos à operacionalização do seguro escolar, na sequência de acidentes ocorridos em contexto escolar envolvendo alunos da unidade orgânica. No último dia da intervenção na EBSSM, foi realizada uma reunião final, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a equipa de auditores transmitido genericamente conclusões resultantes do trabalho realizado e proporcionando a possibilidade de realização, por parte da unidade orgânica, de pronunciamento e de exercício prévio de contraditório.

Após a intervenção no terreno, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, ao preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, remetido à unidade orgânica auditada em 2016.07.29, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro; a unidade orgânica entendeu não exercer o seu direito de audiência, determinando o Senhor Inspetor Regional da Educação, por despacho de 2016.08.31, a elaboração do respetivo relatório final da auditoria realizada na EBSSM.

1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Em outubro de 1949 foi fundado o *Externato de Santa Maria*, que funcionou aproximadamente até 1975 como o único estabelecimento de ensino secundário existente na ilha. A sua origem deveu-se ao empreendedorismo de funcionários do Aeroporto que foram trabalhar para Santa Maria, nomeadamente Bento Rodrigues,

² Cf. artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

que viria a ser designado, a partir de 1992, como patrono da então Escola Básica 2,3/S de Vila do Porto.

O Externato, de cariz particular, funcionou desde o seu início sem fins lucrativos e destinou-se sempre a servir a população estudantil da ilha, inicialmente, para os filhos dos funcionários do Aeroporto e, mais tarde, para todos os que quisessem prosseguir o ensino preparatório ou secundário.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 482/72, de 28 de novembro, que oficializou o ensino em coeducação de sexos, começou a vislumbrar-se a extinção do Externato que continuou a ser importante, uma vez que até 1976 as aulas funcionaram ainda nesse espaço por falta de estruturas no edifício onde viria a funcionar a futura *Escola Preparatória Teófilo Braga*. No entanto, a partir de 28 de julho de 1992 e a pedido de todos os que pretendiam homenagear o fundador e precursor do ensino secundário na ilha, a Escola Preparatória Teófilo Braga passa a designar-se *Escola Básica 2,3/S Bento Rodrigues*, passando a contemplar níveis de ensino desde o 5º ao 12º anos.

Posteriormente, pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/98-A, de 28 de janeiro, foi criada a *Escola Básica Integrada de Santa Maria*, englobando a EB1/JI do Aeroporto, a EB1/JI de São Pedro, a EB1/JI Sol Nascente, a EB1/JI de Almagreira, a EB1/JI de D. António Sousa Braga e a EB1/JI de Vila do Porto, existindo atualmente quatro núcleos escolares³.

A atual *Escola Básica e Secundária de Santa Maria*, com 969 crianças e alunos matriculados no presente ano letivo de 2015/2016, estrutura a sua oferta curricular considerando as necessidades dos seus alunos e as aspirações dos respetivos encarregados de educação e restante comunidade educativa.

Assim, na unidade orgânica e no presente ano letivo de 2015/2016, estão constituídos 8 grupos de educação pré-escolar, repartidos por cinco estabelecimentos de educação, perfazendo um total de 149 crianças; ao nível do 1º ciclo, estão matriculados 264 alunos, também repartidos por cinco estabelecimentos de educação e ensino, constituindo 17 turmas. Ao nível do 2.º ciclo, no 5.º ano foram constituídas 3 turmas, enquanto que no 6.º ano foram constituídas 4 turmas de ensino regular e uma UNECA, perfazendo um total de 120 alunos. Relativamente ao 3.º ciclo, no 7.º ano foram constituídas 4 turmas, no 8.º ano de escolaridade foram constituídas 6 turmas, incluindo 2 de PROFIJ, e no 9.º ano de escolaridade, foram criadas 4 turmas, incluindo uma de PROFIJ, constituindo um total de 244 alunos no 3.º ciclo. Ao nível do ensino secundário, no 10.º ano foram constituídas 6 turmas, no 11.º ano foram constituídas 5 turmas e no 12.º ano foram constituídas 3 turmas, perfazendo o ensino secundário um total de 192 alunos matriculados.

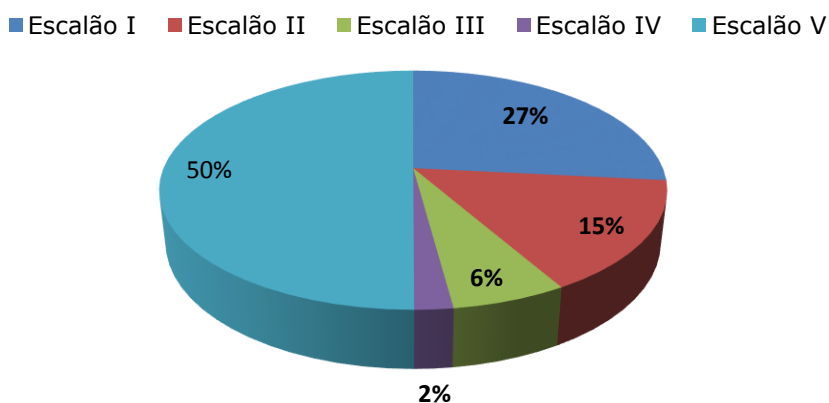
3

Cf. http://www.ebssantamaria.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=44&Itemid=34

Na EBSSM, no 2.º período do ano letivo de 2015/20156, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do sistema de ação social escolar (SASE), encontravam-se as 969 crianças e alunos distribuídos pelos escalões I a V.

A distribuição pelos escalões de rendimento **I** a **V** dessas crianças e alunos consta do gráfico seguinte⁴:

GRÁFICO 1 - CRIANÇAS E ALUNOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO



A observação do gráfico permite concluir que, no âmbito da distribuição das crianças e alunos por escalão de rendimento, para efeito de atribuição dos benefícios da ASE, predominam os escalões de rendimento V, com 485 crianças/alunos, e I, com 258 crianças/alunos; a menor encontra-se no IV escalão, com 20 crianças/alunos.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a presente auditoria dos documentos que consubstanciam a autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do anexo do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa de auditores solicitou à EBSSM, para apreciação, o projeto educativo, o regulamento interno, o plano anual de atividades e ainda o plano de combate à exclusão social,

⁴ No V escalão, para efeitos do presente gráfico, consideraram-se não apenas as crianças e alunos que se candidataram aos benefícios da ASE e aos quais foi atribuído o V escalão, mas também as restantes crianças e alunos que não se candidataram àqueles benefícios, mas que, de um modo geral, utilizam serviços disponibilizados no âmbito da ASE, nomeadamente refeitório, bufete e transportes escolares.

com o intuito de verificar se contemplam matérias relevantes em diversos domínios conexos com o SASE.

2.1 Projeto Educativo

O projeto educativo (PE) da EBSSM, aprovado para o triénio 2011/2014, não obstante não se encontrar atualizado, caracteriza a identidade da unidade orgânica e estabelece um conjunto de princípios, valores, metas e linhas gerais de intervenção para aquele triénio. Contudo, não obstante praticamente metade da população escolar beneficiar da ASE (48% do I ao IV escalão), aquele PE não efetua qualquer referência à relevância da ASE para o sucesso educativo dos alunos, à sua importância no combate à exclusão social na escola, na promoção da igualdade de oportunidades e na prevenção do abandono escolar.

2.2 Regulamento Interno

Do regulamento interno (RI) da unidade orgânica, que se encontra em processo de revisão, não constam regras específicas relativamente: à utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares; à aquisição e/ou empréstimo de manuais e outro material escolar, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 91.º e no artigo 127.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, conjugado com o disposto na matéria pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho; ao regime de funcionamento do transporte escolar (cf. artigo 133.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, adiante designado por Estatuto do aluno); ao funcionamento da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo e à duração do mandato dos seus membros, conforme disposto no n.º 6 do artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, prevendo apenas a composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.

2.3 Plano Anual de Atividades

Estão contempladas no Plano Anual de Atividades (PAA) para 2015/2016 atividades relativas: à promoção da alimentação saudável e da saúde em meio escolar e à prevenção de acidentes escolares; não há, porém, referência a atividades relativas à segurança no uso do transporte escolar. Não foi observado o plano de atividades da equipa de saúde escolar da unidade orgânica, nem do clube de proteção civil.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

A unidade orgânica não elaborou o Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar; esta situação foi justificada pela unidade orgânica pelo facto de não ter estado em «funcionamento», por determinado intervalo

temporal, a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo (EMAS), à semelhança do que sucedeu com a assembleia de escola, e por não haverem sido designados os três representantes da assembleia de escola àquele órgão. Assim, a EMAS, embora encontrando-se prevista a sua constituição e composição no RI da unidade orgânica de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, não reuniu, nem exerceu as competências que lhe estão atribuídas, nomeadamente ao nível da apreciação e aprovação das candidaturas aos benefícios da ASE e da elaboração do plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar, a aprovar pela assembleia de escola.

De acordo com as entrevistas efetuadas, concluiu-se, contudo, que algumas das competências da EMAS têm sido assumidas pelo conselho executivo, nomeadamente em situações excecionais em que são detetados alunos com carências alimentares, assegurando-se-lhes gratuitamente almoço no refeitório quando não apresentam possibilidade económica de suportar a aquisição das senhas respetivas; para além disso, tem a unidade orgânica apoiado alunos, cujos agregados familiares demonstram carência económica ou grave desestruturação, nomeadamente na aquisição de óculos e encaminhamento para consultas de especialidade.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBSSM, assembleia de escola, conselho executivo e conselho administrativo estão constituídos e funcionam, em geral, de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

3.1 Assembleia de Escola

A assembleia de escola (AE) não tem apreciado e emitido recomendações e/ou pareceres sobre a organização funcionamento do sistema de ASE, não exercendo as competências previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional. Efetivamente a AE não esteve constituída entre 7 de julho de 2014 e 18 de junho de 2015, tendo nesta data tomado posse a atual presidente do órgão. O órgão reuniu em 15 de dezembro de 2015 para aprovação de alterações ao seu regimento, tendo procedido à indicação dos três representantes do órgão para integrarem a equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo e à aprovação do plano anual de atividades (a ata não foi ainda aprovada, tendo sido observada a sua minuta).

A AE não procedeu à aprovação do programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto nos ns.ºs 2 e 3 do artigo 127.º do Estatuto do aluno, nem procedeu à aprovação do Plano de Combate à Exclusão Social, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do mesmo Estatuto.

A presidente da AE, em entrevista realizada no âmbito da auditoria, sobre a organização e funcionamento da ASE, considerou que, de acordo com o seu conhecimento, nomeadamente pelo contacto que mantém com os alunos, o sistema de empréstimo de manuais escolares funciona adequadamente, assim como o fornecimento de material escolar aos alunos, nomeadamente aos alunos com necessidades educativas especiais. A presidente do órgão afirmou ainda que, apesar de ter consciência das competências específicas do órgão ao nível da ASE, teve, nesta fase, como maior preocupação a instalação e a regularização do funcionamento da AE.

3.2 Conselho Executivo

O conselho executivo (CE), órgão de gestão e de administração da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, de acordo com o teor da alínea h) do n.º 3 do artigo 68.º do citado Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional. No regimento do órgão consta a designação de um membro do CE com funções e/ou competências delegadas no âmbito da ASE, conforme previsto no n.º 4 do artigo 68.º daquele Regime; o regimento do CE, datado de 30 de agosto de 2015, prevê na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º que o presidente do conselho executivo (PCE) é o «responsável pela gestão dos apoios socioeducativos».

O CE reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, sem que, contudo, a maior parte das deliberações tomadas no âmbito da sua operacionalização conste das atas das reuniões efetuadas pelo órgão; as atas registam deliberações relativas a algumas componentes da ASE, nomeadamente em relação à alimentação e ao transporte escolar. No entanto, não fazem qualquer referência a manuais escolares ou outro material escolar ou à criação de um programa de educação e higiene alimentar (cfr. n.º 1 do artigo 104.º do Estatuto do aluno)⁵.

⁵ As atas do órgão encontram-se devidamente organizadas, numeradas, estando rubricadas as suas diferentes folhas; participa das reuniões do órgão o assessor, assinando também as atas, à semelhança do presidente e vice-presidentes. Foram observadas as seguintes atas: ata n.º 333, de 27 de abril de 2015; ata n.º 334, de 25 de maio de 2015; ata n.º 335, de 25 de junho de 2015; ata n.º 336, de 15 de julho de 2015 - no ponto cinco da ordem de trabalhos, refere que, «considerando que ainda não está constituída a nova equipa multidisciplinar, pelo facto da nova assembleia de escola só ter tomado posse em junho de 2015, foi dado parecer favorável à proposta de atribuição dos escalões aos alunos beneficiários da ação social escolar, apresentada pela técnica da ação social escolar. Foi decidido sugerir na reunião do conselho administrativo a consignação do serviço de transportes escolares respeitando os procedimentos dos anos transatos, bem como a elaboração do projeto de transportes escolares»; ata n.º 337, de 31 de agosto – refere a aprovação do regimento do conselho executivo, descrevendo sinteticamente as áreas de atribuição de competências; ata n.º 338, de 22 de setembro de 2015 – No ponto um, relativo a «informações», refere-se que a Câmara Municipal de Vila do Porto irá disponibilizar material didático ao primeiro ciclo no valor de seis mil euros; no ponto cinco da ordem de trabalhos, refere-se que foi deliberado solicitar ao conselho administrativo proceder ao concurso para elaboração das medidas do plano de

3.3 Conselho Administrativo

O conselho administrativo (CA), órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, embora não exarando em ata a totalidade das deliberações tomadas no âmbito da ASE ou os fundamentos de alguns atos administrativos (por exemplo, repartição pelas duas papelarias da ilha do fornecimento de manuais escolares ou escolha do fornecedor de material para a papelaria da escola), assegura as necessárias condições para a operacionalização da ASE.

Com efeito, as atas de reunião do órgão não registam deliberações de caráter administrativo-financeiro, referentes às diferentes fases do processamento administrativo dos benefícios do sistema de ação social escolar, embora façam referência à adjudicação do serviço de transporte escolar e à aquisição de manuais escolares novos; as atas não refletem o estabelecimento de regras, limites e/ou prioridades no acesso e/ou aquisição dos materiais escolares, bem como a prioridade e periodicidade dos apoios a conceder, conforme estipula o n.º 5 do artigo 113.º do Estatuto do aluno; de igual forma, também não foi deliberado pelo órgão a delegação no presidente do CA da competência para autorizar despesas, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional⁶. O regimento do CA,

segurança e evacuação da escola; ata n.º 339, de 19 de outubro de 2015 – informa da constituição de equipas para a revisão do regulamento interno e do projeto educativo da unidade orgânica. Refere ainda que o conselho executivo assumirá a elaboração do PAA, para parecer do conselho pedagógico e aprovação da assembleia de escola; ata n.º 340, de 23 de novembro de 2015 - informação de que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores «validou» o plano anual de atividades do clube de proteção civil da escola; ainda no ponto relativo a «informações», foi referido que «está em estudo o orçamento apresentado por um único fornecedor privado para o fornecimento de refeições ao primeiro ciclo»; a proposta «irá ser encaminhada para a DRE para solicitação de parecer e pedido de apoio na elaboração do caderno de encargos»; refere ainda que «será adjudicada a elaboração das medidas de autoproteção do plano de segurança interna para posterior homologação pelo Serviço Regional de Proteção Civil»; alude à elaboração de cabazes de natal, por iniciativa do conselho pedagógico, recolhendo-se géneros alimentares destinados a famílias «mais carenciadas que tenham alunos na escola»; ata n.º 341, de 2 de dezembro de 2015; ata n.º 342, de 11 de janeiro de 2016 – Refere a atribuição de uma bolsa de estudo a uma aluna da UO pela empresa ANA, no âmbito do projeto «projeto bolsas de estudo ANA solidária».

Não foram observadas atas do órgão referentes aos meses de fevereiro e de março (por não ter ocorrido) de 2016.

⁶ Integram o órgão o PCE, João Fontes, a Vice-presidente do conselho executivo, Helena Ferreira e o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Carlos Monteiro.

Foram observadas e analisadas as atas do conselho administrativo referentes ao fundo escolar (FE); as atas observadas, devidamente numeradas (por ano civil) e rubricadas e assinadas por todos os membros do órgão, referem invariavelmente que aquele reúne em «sessão extraordinária previamente convocada»; não obstante isto, importa salientar que o art.º 81.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, na redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, determina que o conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.

Ata n.º 4/2015, de 27 de abril - Acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 376/2015, de 6 de abril – no valor de 19 821€; acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 497/2015, de 15 de abril – no valor de 19 821€; autorização de pagamento, a 10 de abril de 2015, de 2 819,43€ à empresa Lactaçores, Lda.,

pelo fornecimento de leite escolar para os alunos do 1.º ciclo, referente ao 2.º período do ano letivo de 2014/2015; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos) no valor de 348,63€; ata n.º 5/2015, de 29 de maio – Acusa a receção do ofício S-DRE/2015/2074, referente a «aumento temporário dos fundos disponíveis no valor de 27 009,76€, para pagamento das despesas de anos findos da ASE referente a transportes escolares»; acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 720/2015, de 21 de maio – no valor de 19 821€; autorização de pagamento, a 10 de maio de 2015, de 3 253,16€ à empresa Lactaçoeres, Lda., pelo fornecimento de leite escolar para os alunos do 1.º ciclo, referente ao 3.º período do ano letivo de 2014/2015; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos), durante o mês de maio de 2015, no valor de 317,96€; lançamento do concurso para os circuitos especiais de aluguer, junto dos taxistas da ilha, para assegurar o transporte escolar dos alunos cuja área de residência não é assegurada pelo transporte público; ata n.º 6/2015, de 30 de junho - acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 815/2015, de 5 de junho – no valor de 4 936,34€; análise das propostas ao concurso para os circuitos especiais de aluguer, «delegando a competência para organizar os respetivos circuitos, de forma a minimizar os respetivos custos e o tempo de transporte de e para a escola na técnica da ação social escolar Ana Maria Cabral»; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos), durante o mês de junho de 2015, no valor de 32,42€; deliberação de construção de uma rampa para utentes com mobilidade condicionada e uma portaria junto ao portão do lado norte; deliberação para proceder à consulta junto de empresas locais para a aquisição de géneros alimentícios, bebidas e materiais de limpeza para refeitório e bufete; ata n.º 7/2015, de 31 de julho - acusa a receção do ofício S-DRE/2015/2597, de 15 de julho, a informar que foi autorizada a atribuição de um reforço orçamental para fazer face a despesas com a ASE no valor de 60 000€; aprovação da aquisição de manuais escolares no âmbito da ASE, para o 1.º e 2.º anos de escolaridade, mantendo-se para os restantes anos o regime de empréstimo, «procedendo-se a eventuais aquisições no caso da adoção de novos manuais ou então se os existentes não apresentarem condições de reutilização»; decisão de consultar a empresa Lactaçoeres Lda. para fornecimento do leite escolar para o ano letivo de 2015/2016, para as escolas do 1.º ciclo; aprovação do projeto de transportes escolares para o ano letivo subsequente, para aprovação pela DRE; ata n.º 8/2015, de 31 de agosto – foram aprovadas as despesas com a aquisição de manuais escolares para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, no valor de 1 706,20€ e manuais escolares para os restantes anos, no valor de 1 670,55€. Aprovada ainda aquisição de material escolar no valor de 2 375,43€; foi aprovado o preçário dos produtos a disponibilizar no bufete, na papelaria e na reprografia; adjudicada a aquisição de géneros alimentícios, bebidas e materiais de limpeza para refeitório e bufete a oitos fornecedores locais; ata n.º 9/2015, de 30 de setembro – acusa a receção de um subsídio da junta de Freguesia de Vila do porto, no valor de 250€, destinado à aquisição de ofertas de natal a crianças do pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo, no âmbito do contrato-programa celebrado anteriormente; acusa a receção do ofício S-DRE/2015/3423, sobre o orçamento do fundo escolar para o ano económico de 2016, no qual se prevê a transferência para o «Plano para a ação social escolar» no valor de 120 000€; o conselho administrativo «lamenta as reduzidas verbas consignadas nas transferências do plano para a ação social e nas transferências do plano para obras, investimentos, pois tal situação implica que a escola terá que suportar dívidas inerentes à ação social escolar com receitas próprias e impossibilita a realização de quaisquer investimentos na melhoria das condições de trabalho»; aprovação das despesas com a aquisição de manuais escolares no âmbito da ASE no valor de 8 714,42€; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos), durante o mês de setembro de 2015, no valor de 184,37€; refere a receção do leite escolar para o 1.º período do ano letivo de 2015/2016, cuja despesa foi de 5 370,31€; ata n.º 10/2015, de 30 de outubro - Acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 1392/2015, de 6 de outubro – no valor de 16 470€; acusa a receção de subsídio da Câmara Municipal de Vila do Porto, no valor de 1 250€, destinado à aquisição de ofertas de natal das crianças do pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo; aprovação das despesas com a aquisição de manuais escolares no âmbito da ASE no valor de 315,54€; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos), durante o mês de outubro de 2015, no valor de 128,16€; autorização do pagamento do fornecimento do leite escolar para o 1.º

datado de 31 de janeiro de 2016, não estabelece a delegação no presidente do órgão da competência para autorizar despesa, nos termos do n.º 2 do art.º 80.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Com vista à disponibilização dos benefícios da ASE à comunidade educativa, o CA celebrou com diferentes entidades privadas, contratos por ajuste direto, registando em documentos próprios as deliberações a eles referentes, com vista ao fornecimento de bens e serviços à unidade orgânica.

Atualmente o refeitório e o bufete da unidade orgânica são explorados diretamente pela UO, sendo que nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, as crianças e os alunos, de acordo com o PCE, levam as suas refeições para os estabelecimentos ou deslocam-se a casa para as tomarem. Constituem exceção cerca de uma dezena de alunos provenientes da EB1/JI de Santa Bárbara que, em virtude do encerramento deste estabelecimento foram transferidos para a EB1/JI de Almagreira; assim, por força do estabelecido no n.º 2 do art.º 110.º do Estatuto do aluno, a unidade orgânica tem fornecido as refeições àqueles alunos com isenção de qualquer comparticipação destes; sobre esta situação, o PCE aludiu às dificuldades que a escola tem sentido, por um lado, em continuar a explorar diretamente o refeitório, face à existência de apenas duas assistentes operacionais na cozinha, uma delas já com problemas de saúde e, por outro, em assegurar nas devidas condições higiossanitárias o transporte e fornecimento das refeições aos alunos em Almagreira. A UO tem efetuado diligências, através do CA, no sentido de contratualizar o fornecimento externo das refeições escolares, não tendo, até ao presente, sido possível encontrar na ilha de Santa Maria empresa vocacionada para

período do ano letivo de 2015/2016, no valor de 5 370,31€ à empresa Lactaçoires Lda.; refere a deliberação de solicitar à DRE apoio para a elaboração do caderno de encargo com vista à realização de um concurso para o fornecimento de refeições ao 1.º ciclo, comunicando-se que, face ao convite para apresentação de propostas aos empresários da restauração da ilha, foi apenas acusada a receção de uma proposta; ata n.º 11/2015, de 30 de novembro - refere a receção de subsídios para aquisição de ofertas de natal às crianças da escola, pelas seguintes entidades: Junta de Freguesia de Almagreira, 60€; Casa do Povo de Almagreira, 100€; Junta de Freguesia de Santo Espírito, 175€; Junta de Freguesia de São Pedro, 72€; Casa do Povo de Santa Bárbara, 60€; acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 1661/2015, de 21 de novembro – no valor de 15 500,90€; aprovação das despesas com a aquisição de manuais escolares no âmbito da ASE no valor de 2 029,83€; autorização de despesas relativas a auxílios económicos diretos (óculos), durante o mês de novembro de 2015, no valor de 128,16€; ata n.º 12/2015, de 30 dezembro - Acusa a transferência do duodécimo da ação social escolar – Portaria n.º 1917/2015, de 30 de dezembro – no valor de 28 030€; receção de subsídio para aquisição de ofertas de natal às crianças da escola pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara, no valor de 180€; refere que em 2015 a despesa total com transporte escolar dos alunos foi de 162 288,56€; deste valor transita dívida para o exercício seguinte no valor de 26 954,30€; refere que em 2015 a despesa total com auxílios económicos diretos, no âmbito da ASE, foi de 2 457,22€; ata n.º 1/2016, de 29 de janeiro – Acusação da receção do ofício S-DRE/2016/376, de 26 de janeiro, referindo a transferência efetuada pela DRE para o fundo escolar, ação social escolar, no valor de 171 231€; acusa a receção do leite escolar para o 2.º período do ano letivo de 2015/2016, destinado aos alunos das escolas do 1.º ciclo, cuja despesa foi de 2 864,18€; aprovada a revisão do regimento do conselho administrativo para 2016; ata n.º 2/2016, de 27 de fevereiro.

As atas observadas não referem a elaboração do projeto do orçamento anual, nomeadamente do fundo escolar, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do art.º 80.º do DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

isso; apenas uma empresa respondeu a um convite formulado pela UO, tendo a tutela, de acordo com o expresso pelo PCE, considerado elevado o preço proposto por refeição por aquele empresário de restauração.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Os serviços de administração escolar são uma estrutura de administração e apoio da EBSSM a quem compete genericamente, desempenhar funções nas áreas administrativas de alunos, pessoal, contabilidade, expediente geral, provisionamento e ação social escolar. Os serviços de administração escolar são dirigidos por um chefe dos serviços de administração escolar e integram oito assistentes técnicos.

O respetivo horário de atendimento encontra-se afixado, estando abertos à comunidade das 08:30h às 16:00h.

No âmbito da organização e funcionamento dos serviços dos serviços de administração escolar da EBSSM, verificou-se que os serviços relacionados com a ASE encontram-se organizados por áreas (ASE, pessoal, alunos, contabilidade, etc...). Nos serviços de administração escolar, exerce funções ao nível da ASE uma assistente técnica que, em virtude de cerca de 39 anos de serviço, possui experiência considerável naquela área; assim, tem à sua responsabilidade a receção e triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, bem como a coordenação e disponibilização de manuais e material escolar aos alunos, na papelaria da UO.

Concluiu-se que o CE adota medidas de gestão de pessoal não docente para a triagem até 30 de junho das candidaturas aos benefícios do sistema de ASE, com separação provisória por escalões correspondentes aos rendimentos declarados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 117.º do Estatuto do Aluno.

Confirmou-se a existência de articulação entre o CE e a assistente técnica dos serviços de administração escolar na organização e operacionalização da ASE, não sendo, porém, evidente efetivo exercício de orientação e coordenação por parte do chefe dos serviços de administração escolar no planeamento e execução da atividade desenvolvida naquele âmbito.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

No que se refere à organização das candidaturas e processamento dos benefícios da ASE, a escola promove a divulgação dos critérios de candidatura aos benefícios de forma atempada: a divulgação é efetuada através de afixação na UO de aviso, contendo a informação pertinente, e através dos diretores de turma e dos titulares

de grupo/turma; o aviso, datado de 2015.4.20 e assinado pelo PCE, contém, no essencial, a informação necessária aos eventuais candidatos; não refere, contudo, que os beneficiários do RSI estão dispensados de entregar com a candidatura a respetiva declaração de rendimentos; por outro lado, o referido aviso também não informa o prazo legal para ser efetuada a apresentação de candidaturas (31 de maio).

Os formulários de candidatura contêm a informação exigida nos normativos, designadamente nas alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 117.º do citado Estatuto do aluno; verificou-se, porém, que os serviços de administração escolar utilizam, de forma generalizada, dois modelos distintos de boletim de candidatura aos benefícios da ASE, um deles apenas constituído por uma página e outro por quatro, sendo este mais detalhado no campo das informações relativas ao agregado familiar do candidato. A observação e análise dos boletins utilizados, permitiu concluir que carecem de atualização em diversos domínios, nomeadamente: na identificação da Secretaria Regional da Educação e Cultura; na designação do boletim - designado como sendo de candidatura a «Ação social escolar - Auxílio económicos - subsídio de estudos/isenção de propinas»; na fórmula de cálculo do rendimento líquido *per capita* apresentada; na supressão de campos de preenchimento reservado nomeadamente «aos técnicos dos serviços de desenvolvimento agrícola»; referência ao «técnico de SASE», cuja carreira atualmente não existe; supressão de obrigação de apresentação de declarações relacionadas com desempenho de atividade profissional ligada à exploração da agropecuária, etc.

Conclui-se ainda que a unidade orgânica desenvolve diligências complementares no apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno em caso de dúvida sobre os seus rendimentos; de acordo com a assistente técnica da ASE, ao efetuar a triagem das candidaturas e o apuramento do rendimento *per capita*, em eventual situação de dúvida sobre a situação social e económica do agregado familiar, contacta informalmente, através de telefone, com o ISSA, delegação de Santa Maria, com os assistentes sociais da zona; para além disso, referiu que, sendo um meio pequeno, há em geral um conhecimento mais próximo das situações em que vivem determinados agregados familiares, sustentando uma melhor avaliação com vista à atribuição de escalão aos candidatos; referiu ainda que integra a associação Salvaterra que, em virtude da ação social e do contacto direto que mantém com agregados familiares carenciados da ilha, lhe possibilita um melhor conhecimento das situações de alguns candidatos aos benefícios da ASE.

Foram observados e analisados, no âmbito da auditoria, 39 processos de candidatura (15 no I escalão; 15 no II; 6 no III, 2 no IV e 1 no V); da observação e análise por amostragem dos processos de candidatura aos benefícios da ASE, concluiu-se o seguinte:

- Em situação de desemprego de um dos membros do agregado familiar, em que o rendimento coletável, constante da nota de liquidação, é inferior à retribuição mínima mensal garantida na RAA X 14, é atribuído o escalão da ASE em função exclusivamente do escalão do abono de família atribuída pelo ISSA;

- Nem sempre consta dos processos a necessária informação e/ou documentação para atribuição do escalão: falta de preenchimento de campos nos boletins, nomeadamente na correta identificação dos membros do agregado familiar, da assinatura e datação da candidatura, etc.; ausência de notas de liquidação; ausência de declarações de desemprego;
- Observaram-se processos de candidaturas que deram entrada fora do prazo legalmente estabelecido e dois processos dos quais não constavam as candidaturas que deveriam ter sido efetuadas na mudança de ciclo, entretanto ocorrida;
- Das candidaturas de alunos cujos agregados familiares eram beneficiários do RSI, embora sendo corretamente atribuído o I escalão, constavam dos respetivos processos informação relativa ao rendimento do agregado, de cuja apresentação estavam legalmente dispensados, nos termos do n.º 3 do art. 94.º do Estatuto do aluno;
- Em situação de desinteresse dos encarregados de educação de alunos na apresentação de candidatura aos benefícios da ASE, os serviços de administração, em casos de alunos com grave carência socioeconómica, assumiu a iniciativa de efetuar de modo próprio candidatura daqueles alunos, de forma a que pudessem beneficiar de manuais e material escolar e de participação na aquisição das senhas do refeitório;
- A determinação do rendimento líquido *per capita* nem sempre foi efetuada de acordo com a fórmula de cálculo estabelecida no n.º 2 do art.º 92.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, pelo facto de nem sempre serem considerados os valores das deduções à coleta e da coleta líquida, constantes da nota de liquidação;
- Nalguns processos nem sempre constava o registo do valor do rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato; noutros, observou-se que, quando o rendimento coletável, constante da nota de liquidação, era inferior à retribuição mínima mensal garantida na RAA X 14, para efeito da determinação do rendimento *per capita*, era somado o rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal a eventuais prestações sociais recebidas, dividindo-se o produto pelo número, multiplicado por 12, de membros do agregado familiar;
- Os princípios adotados pelo serviço de administração escolar, com conhecimento e em articulação com o conselho executivo, no processo de triagem das candidaturas e concretamente no apuramento do rendimento *per capita* dos agregados, embora nem sempre respeitando os procedimentos legalmente estabelecidos, resultaram, em geral, em benefício dos candidatos, com atribuição de escalão mais favorável (I ou II escalões) do que aquele a que teriam efetivamente direito. A unidade orgânica sustenta e justifica a prática acima descrita com o conhecimento direto e informal da generalidade dos agregados familiares, nomeadamente daqueles que apresentam situação socioeconómica mais débil ou desestruturada, com o objetivo de assegurar-lhe maior apoio social, combatendo a sua exclusão e procurando evitar o abandono escolar;

- Na educação pré-escolar, as candidaturas apresentadas pelos encarregados de educação das crianças visam essencialmente o eventual benefício do complemento à comparticipação na aquisição de óculos, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 115.º do Estatuto do Aluno;

A determinação do nível de comparticipação e do escalão de rendimento nem sempre teve, como deveria, em conta o legalmente previsto, verificando-se que, em determinados casos, o rendimento líquido *per capita* não foi determinado de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do art.º 92.º do Estatuto do Aluno, e que a distribuição pelos escalões de rendimento líquido per capita (RC) nem sempre foi efetuada conforme previsto no n.º 1 do art.º 94.º do mesmo Anexo. No processo de determinação e apuramento do rendimento *per capita* e consequente atribuição de escalão de rendimento aos candidatos aos benefícios da ASE, a assistente técnica que exerce funções ao nível da ASE, assume os seguintes princípios: em situação de dúvida, face a apresentação de rendimentos muito baixos, considera o escalão atribuído relativamente ao abono de família, atribuindo o mesmo escalão de rendimento no âmbito da ASE; em situação de aplicação do procedimento previsto no n.º 5 do art.º 93.º do Estatuto do Aluno, considera ainda eventuais prestações sociais recebidas pelo agregado, nomeadamente subsídios de desemprego, abonos, etc.

Não foram apresentados requerimentos a solicitar revisão dos escalões de rendimento atribuídos no âmbito da ASE, durante o ano escolar (cfr. art.º 95.º do Estatuto do Aluno); existindo, de acordo com o declarado pelo PCE, CSAE e assistente técnica da ASE, flexibilidade e tolerância na aceitação de candidaturas para além do prazo legalmente estabelecido, também se verifica o mesmo princípio relativamente a eventuais reclamações ou pedidos de revisão de escalão atribuído; a este propósito foi ainda declarado que nos últimos anos não tem havido qualquer reclamação ou pedido de revisão de escalão, atribuindo isso à relação de proximidade que a escola mantém com a comunidade.

Os alunos institucionalizados e os beneficiários do RSI foram posicionados no Escalão I, embora sem verificar-se a dispensa de apresentação de documento comprovativo de rendimentos, segundo o disposto no n.º 3 do art.º 94.º do Estatuto do Aluno; não obstante serem posicionados no escalão I, os EE dos candidatos apresentaram declarações de rendimento, cumprindo a informação constante do aviso do PCE relativo às candidaturas.

Não ocorreu integração no V escalão de aluno em consequência de apresentação de falsas declarações ou utilização de quaisquer meios fraudulentos na comprovação das mesmas, conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do art.º 94.º e no n.º 3 do art.º 117.º do Estatuto do Aluno.

É observado o limite de idade do aluno para concessão do benefício, de acordo com a alínea f) do n.º 4 e n.º 5 daquele mesmo artigo. 94.º, e diploma.

Cada processo com o escalão de rendimento atribuído foi aprovado pelo presidente do CE e não pelo responsável pela ASE/Equipa multidisciplinar, uma vez que não estava constituída, existindo a data de aprovação dos processos.

A comunicação da atribuição do escalão de rendimento foi efetuada de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 117.º do mencionado Estatuto do Aluno; a UO não comunica através de ofício os escalões atribuídos aos candidatos aos benefícios da ASE, tendo, no presente ano letivo, solicitado aos alunos que se deslocassem aos serviços de administração escolar para tomarem individualmente conhecimento do escalão atribuído; no caso dos alunos do 1.º ciclo e das crianças da educação pré-escolar candidatos aos benefícios da ASE, a informação foi prestada aos encarregados de educação pelos titulares de turma e de grupo.

São respeitados os trâmites e os prazos em eventuais processos de reclamação; o PCE declarou, a este propósito, que a UO tem assumido uma postura de flexibilidade no sentido de atender a eventuais reclamações que surjam extemporaneamente, procurando considerar o benefício dos alunos.

O original do processo anual de ASE do aluno está arquivado em dossiê nos serviços administrativos/ASE, salvaguardando a confidencialidade do mesmo.

A equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo (EMAS), embora esteja prevista a sua constituição no RI da unidade orgânica, nos termos do art.º 97.º do Regime aprovado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, dispondo ainda de regimento próprio, não reuniu durante o intervalo de tempo em que também não esteve constituída a assembleia de escola; na sequência da última reunião da AE, realizada em 15 dezembro de 2015, foram indicados os três representantes do órgão à EMAS. De acordo com o respetivo regimento, preside à EMAS o presidente do conselho executivo, integrando ainda o órgão, entre outros, representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto. O regimento, para além de estabelecer a duração do mandato, três anos (cf. art.º 5.º), estabelece que o órgão reunirá ordinariamente nos meses de junho e de setembro (cf. art.º 4.º), não prevendo a eventual realização de reuniões extraordinárias. Pelo facto de não ter estado em funcionamento, a EMAS não deu cumprimento às competências estabelecidas no art. 3.º do respetivo regimento, no essencial transpostas da lei, no n.º 2 do art.º 97.º do DLR 13/2013/A, de 30 de agosto; para além de não ter sido elaborado o plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escola, as candidaturas aos benefícios da ASE foram triadas e apreciadas pela assistente técnica que tem a seu cargo, no âmbito dos serviços de administração escola, a ASE, e que integra também a EMAS

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Analisa-se, em seguida, o processo de organização, funcionamento e de disponibilização dos benefícios da ASE aos alunos da EBSSM, nomeadamente ao nível da alimentação fornecida no refeitório e no bufete, quer ainda ao nível dos transportes escolares, dos manuais escolares e outro material e do seguro escolar.

5.1 Alimentação - Refeitórios

A EBSSM, no seu estabelecimento sede, dispõe de refeitório próprio para a sua comunidade educativa, não se encontrando concessionada a entidade privada a sua exploração. Exercem funções no refeitório duas assistentes operacionais, com 26 e 35 anos de serviço, respetivamente. Dispõe ainda a unidade orgânica de um bufete, também explorado diretamente pela unidade orgânica, no qual exercem funções três assistentes operacionais, com 24 a 27 anos de serviço. As trabalhadoras que manuseiam alimentos estão devidamente orientadas e esclarecidas, possuindo formação em matéria de higiene, sobretudo promovida pelos sindicatos a que estão afetas, nomeadamente as cozinheiras.

No âmbito dos benefícios oferecidos pela EBSSM, no âmbito da ASE, concluiu-se que, apesar da unidade orgânica dispor de refeitório próprio para a sua comunidade educativa no estabelecimento sede, não conseguiu ainda alargar o fornecimento de refeições escolares aos restantes estabelecimentos de educação ensino, não obstante todas as diligências e esforços desenvolvidos no sentido de alcançar este desiderato.

São respeitadas e fomentadas na unidade orgânica as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável, nomeadamente no refeitório e no bufete. Há uma nutricionista do centro de saúde de Santa Maria que integra a equipa da saúde escolar da UO e que tem prestado apoio e recomendações; de resto, a escola segue e aplica no refeitório as ementas propostas pela DRE.

Na aquisição, distribuição e venda de géneros alimentares, a escola opta, sempre que possível, por produtos de origem ou de valor acrescentado regionais ou produzidos em Santa Maria.

As refeições servidas na unidade orgânica obedecem à tipologia fixada no artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. As ementas das refeições são divulgadas por meio expedito e acessível a toda a comunidade educativa, com a antecedência adequada, nomeadamente no *quiosque* – não há circulação de dinheiro na escola, sendo as vendas efetuadas através de cartão eletrónico, quer para as senhas do refeitório, quer para o bufete e papelaria. Os horários de funcionamento encontram-se afixados e estão divulgados na página institucional da unidade orgânica na internet; o bufete está aberto à comunidade das 08:15h às 16:30h, enquanto que o refeitório funciona das 12:00h às 14:00h.

São estabelecidos preços máximos, de acordo com o disposto no art.º 109.º daquele do Estatuto do Aluno.

Os trabalhadores, encarregados de educação e outros utentes externos estão autorizados a utilizar o refeitório da escola, embora tal não esteja previsto no respetivo RI. O pessoal docente e restantes trabalhadores pagam por refeição completa o preço equivalente ao montante que se encontra estipulado para o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 110.º do Estatuto do Aluno.

Os preços pagos pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimentos, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do Estatuto do Aluno, salientando-se a possibilidade dos alunos poderem adquirir refeições ligeiras, compostas de sopa, prato (dose inferior à prevista para a refeição completa), pão, sobremesa e água, em vez de refeições completas, de preço superior; esta medida assumida pelo CE da unidade orgânica visa possibilitar a um maior número de alunos frequentar o refeitório.

Conforme se encontra divulgado na página da unidade orgânica na internet, http://www.ebs-santamaria.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=58&Itemid=85, a aquisição da senha é feita nos quiosques, existentes na sala de alunos e na sala de professores, até às 16:00h do dia anterior a que respeita a refeição; entre as 16:00h do dia anterior a que respeita a refeição e as 10:00h do próprio dia, o utente tem de pagar uma multa, cujo valor varia de acordo com o tipo de refeição, ligeira ou completa. Os alunos ou os seus encarregados de educação, através da aplicação disponibilizada pela unidade orgânica, programa PAAE (Projeto Autónomo de Automação de Escolas), podem também adquirir online a senha.

Os serviços de administração escolar mantêm um registo informatizado, atualizado mensalmente, do número de refeições, ligeiras e completas, servidas por escalão e por ciclos, incluindo o valor das multas eventualmente cobradas.

A gama, tipologia e preços dos produtos à venda no bufete e também na papelaria, igualmente explorada pela unidade orgânica, são fixadas pelo CE, nos termos definidos no art.º 106.º do Estatuto do Aluno; nos preços dos produtos à venda no bufete, é fixada a margem sobre o preço de custo, prevista no art.º 106.º daquele Estatuto do Aluno, aplicando-se as seguintes margens: 20% para os produtos em geral; 25% para chocolates. Os produtos lácteos e derivados são vendidos a preço de custo; no verão, o bufete também vende gelados, como forma, por um lado, de corresponder aos desejos da comunidade e, por outro, de contribuir para maior rentabilidade e equilíbrio da exploração do bufete. A assistente técnica da ASE é quem elabora as propostas de preços do bufete e papelaria, respeitando as margens legalmente estabelecidas.

Os preços dos produtos à venda no bufete e também na papelaria são divulgados por meio expedito e acessível à comunidade educativa, nomeadamente através do quiosque.

As receitas, eventualmente geradas no bufete da unidade orgânica, são utilizadas essencialmente para apoiar o funcionamento do refeitório escolar, nomeadamente o fornecimento das refeições aos alunos da freguesia de Santa Bárbara que frequentam a EB1/JI de Almagreira; assinala-se, porém, que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 96.º do Estatuto do Aluno, aquela receita deveria contribuir para o financiamento do plano de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar.

É fornecido gratuita e diariamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da unidade orgânica leite escolar, de acordo com o n.º

1 do artigo 112.º do estatuto do Aluno; no caso dos restantes alunos do ensino básico, não há divulgação junto da comunidade educativa do regime de leite escolar, razão pela qual, e em consequência disso, os alunos não costumam solicitar leite escolar no bufete.

Não é dado cumprimento ao regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, alegando o CE não ser fácil assegurar, de modo contínuo, na ilha de Santa Maria o fornecimento de fruta, de forma a possibilitar a aplicação do referido regime de distribuição.

Os alunos entrevistados no âmbito da presente auditoria, a propósito do serviço prestado no refeitório e no bufete do estabelecimento sede da unidade orgânica, não apresentaram queixas quanto à qualidade e/ou variedade dos produtos alimentares servidos.

Apresenta-se, em seguida, os quadro n.º 1, que reflete o número de refeições, ligeiras e completas⁷, servidas nos 1.º e 2.º períodos do ano letivo de 2015/2016⁸ na EBSSM, por escalões de rendimento.

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

	1.º PERÍODO			2.º PERÍODO		
	REFEIÇÕES COMPLETAS	REFEIÇÕES LIGEIRAS	TOTAL	REFEIÇÕES COMPLETAS	REFEIÇÕES LIGEIRAS	TOTAL
Esc. I	209	1314	1523	110	738	848
Esc. II	224	624	848	121	407	528
Esc. III	28	273	301	18	96	114
Esc. IV	13	39	52	0	30	30
Esc. V	96	445	541	16	275	291
TOTAL	570	2695	3265	265	1546	1811

⁷ De acordo com a tipologia das refeições a servir nos estabelecimentos de educação e ensino, prevista no n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, uma *refeição completa* é «constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce» e uma *refeição ligeira* por «sopa ou mini-prato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce».

⁸ Dados do 2.º período referentes apenas até 2016.03.03.

Foram servidas durante o 1.º período do ano letivo 2015/2016 um total de 3265 refeições ligeiras e completas e 1811 no decurso do 2.º período; verifica-se que há claro predomínio do número de refeições ligeiras servidas, relativamente às completas, salientando-se ainda o facto de estarem maioritariamente inseridos nos escalões I e II de rendimento os alunos que frequentam o refeitório.

5.2 Transporte Escolar

Na EBSSM, no âmbito do transporte escolar da unidade orgânica, é utilizada a rede de transporte público coletivo de passageiros, sendo a Empresa de Transportes de Santa Maria (TSM), que assume em exclusividade o transporte público coletivo de passageiros na ilha de Santa Maria, quem efetua também o transporte dos alunos.

Existe, em geral, adequação de horários e percursos das carreiras às necessidades da UO, embora tenha sido solicitada à entidade competente a revisão dos horários e percursos das carreiras públicas utilizadas, conforme previsto no n.º 1 do art.º 129.º do Estatuto do Aluno - o CE solicitou à TSM que efetuasse uma alteração ao horário da quarta-feira, no estabelecimento sede, passando para as 13.30 horas para que os alunos, não tendo aulas à tarde, pudessem regressar a casa mais cedo; a este pedido de alteração, a TSM respondeu graciosamente, embora suprimindo naquele dia as duas carreiras habituais das 16.15 e das 16.30h.

Foram criados circuitos em regime de serviço regular especializado, de acordo com o disposto no DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho⁹, em face das seguintes circunstâncias: por um lado, foi estabelecido um contrato por ajuste direto com a TSM para transportar os alunos da freguesia de Santa Bárbara para a EB1/JI de Almagreira, em virtude do encerramento daquele estabelecimento e para cumprimento do n.º 2 do art.º 132.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho; por outro lado, foram estabelecidos contratos por ajuste direto com três motoristas de carros de aluguer para transportar alunos cujos locais de residência não se encontram cobertos pela rede de transporte público coletivo de passageiros. A 15 de junho de 2015, o PCE divulgou um «aviso» a informar que se encontrava aberto o concurso par o transporte de alunos, em regime de circuito especial de aluguer para o ano letivo de 2015/2016, a decorrer até 19 de junho, podendo os interessados consultar o projeto na secretaria a fim de poderem concorrer aos circuitos. Foram celebrados três contratos, datados de 10 de setembro de 2015, constantes de dossier próprio, acompanhados das respetivas candidaturas e demais elementos processuais. Os contratos encontram-se assinados, não pelo presidente do CA, mas pelo presidente do CE, e ainda pelas entidades a quem foram adjudicados e pela assistente técnica da área da ASE.

Foi observado o «projeto de transportes», datado de 30 de junho de 2015 e assinado, entre outros, pelo presidente do conselho executivo e pelo chefe dos serviços de administração escolar. Do projeto constam as seguintes modalidades de

⁹ Diploma que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores, entretanto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 8/2016/A de 26 de abril.

transporte: carreiras públicas, 6 circuitos, 226 alunos; autocarro de aluguer, 1 circuito, 25 alunos; táxis, 14 circuitos, 72 alunos.

Há circuitos privativos de transporte escolar para alunos portadores de deficiência, conforme previsto no n.º 4 do art.º 128.º do Estatuto do Aluno, estando assegurada a gratuidade deste transporte, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 132.º do referido Estatuto.

Foi estabelecido acordo entre a unidade orgânica e o concessionário de transporte escolar sobre a data limite em cada mês para a aquisição da vinheta ou a validação do título de transporte (cfr. n.º 5 do art.º 133.º do Estatuto do Aluno); as vinhetas para aposição nos passes são adquiridas mensalmente pelos alunos na papelaria da escola, geralmente entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês; nas situações em que é detetado que um aluno utiliza o passe mas é reiteradamente absentista é-lhe retirado o passe escolar; nas situações em que se verifica que os alunos não utilizam geralmente o passe, por maioritariamente virem para a escola noutra transporte, a escola, opta, em consonância com o operador, por comprar cadernetas de dez viagens, substituindo o passe, entregando-lhes cadernetas à medida que se vão revelando necessárias; em situações de alunos que têm aulas quando estão já a decorrer as interrupções letivas, caso de curso profissionais, etc., o transportador não cobra à escola pelo transporte desses alunos.

O transporte é gratuito para alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado na unidade orgânica, conforme previsto no n.º 1 do art.º 132.º do mesmo Anexo. É respeitado o limite de 2 km apenas para as crianças da educação pré- escolar e os alunos do 1.º ciclo, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo; há um grupo de alunos residente no lugar de Valverde que, apesar de distarem menos de 2 Km da EB1/JI de Vila do Porto, em face da perigosidade considerada da via, beneficiam gratuitamente de transporte escolar, já desde há sete ou oito anos, situação prevista do n.º 2 do art.º 132.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Os serviços de administração escolar mantêm um registo mensal dos alunos beneficiários do transporte escolar, do qual consta a identificação do aluno, a sua data de nascimento, o lugar de residência, o ano de escolaridade e informação sobre o levantamento da vinheta mensal do respetivo passe.

Há alunos que não beneficiam de transporte escolar por opção própria dos encarregados de educação, nomeadamente quando optem pela frequência de estabelecimento de educação diferente daquele que serve a localidade de residência, nos termos do n.º 6 do art.º 132.º do Estatuto do Aluno.

Não se verificou a suspensão do fornecimento de passe escolar durante o presente ano letivo, decorrente das situações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 6 do art.º 133.º do Estatuto do Aluno.

Apresenta-se, em seguida, o quadro n.º 2, que reflete o número de títulos de transporte disponibilizados pela EBSSM, no âmbito da ASE, por período e referentes ao ano letivo de 2015/2016¹⁰, por escalões de rendimento.

QUADRO 2 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ CRIANÇAS E ALUNOS POR ESCALÃO

	1.º Período			2.º Período		
	Carreiras públicas	Circuitos Especiais	Total	Carreiras públicas	Circuitos Especiais	Total
Esc. I	311	192	503	146	93	239
Esc. II	217	71	288	115	38	153
Esc. III	114	24	138	54	12	66
Esc. IV	60	0	60	40	0	40
Esc. V	138	78	216	72	40	112
TOTAL	840	365	1205	427	183	610

A observação do quadro n.º 2 permite concluir que, no 1.º período foram transportadas 1205 crianças/alunos, maioritariamente do I e II escalões; no 2.º período foram transportadas 610 crianças/alunos, igualmente, na sua maioria, do I e II escalões.

5.3 Manuais e outro Material Escolar

A unidade orgânica aprovou os manuais escolares a adotar no ano letivo de 2015/2016, adjudicando o CA o seu fornecimento às duas únicas papelarias existentes na ilha de Santa Maria.

A determinação do valor máximo de comparticipação dos custos com a aquisição de manuais escolares pelos encarregados de educação dos alunos é efetuada conforme previsto no art.º 114.º do Estatuto do Aluno, sem prejuízo da orientação constante da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho.

Está organizado na EBSSM um mecanismo de recolha de manuais escolares, a efetuar no final do ano letivo, nos termos do n.º 8 do art.º 113.º do Estatuto do Aluno e do n.º 3 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho. Na papelaria, a assistente técnica afeta à ASE recebe dos alunos ou encarregados de educação os manuais emprestados pelos serviços de administração escolar. Há uma circular,

¹⁰ Dados do 2.º período referentes apenas até 2016.02.29.

elaborado pelo CE, dirigida ao encarregados de educação a informar o prazo de entrega dos manuais escolares. É aplicado um fator de desvalorização para os manuais reutilizados na definição do valor da caução. Foram realizadas ações internas de divulgação do regime definido nesta matéria e de incentivo a alunos, docentes e pais/EE para cedência gratuita de manuais escolares ao fundo bibliográfico; neste sentido, foi entregue aos EE, no ato de matrícula, um aviso sobre a possibilidade de cedência gratuita de manuais ou empréstimo à unidade orgânica, mediante estabelecimento de um contrato de comodato que não prevê contrapartidas financeiras para os EE.

A unidade orgânica planeou a execução e gestão do respetivo fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no art.º 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, tendo, para esse efeito, comunicado à SREC as previsões do custo da execução desse sistema.

Foram celebrados contratos de empréstimo em regime de comodato entre a unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho; os contratos de comodato observados, cuja minuta de contrato tipo corresponde integralmente ao estabelecido no Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, encontram-se datados e assinados pelos encarregados de educação, não constando, no entanto, a assinatura do presidente do conselho executivo, como comodante. Naqueles contratos está expressa a cláusula que prevê a prestação de caução de 20% do valor de preço de compra do manual emprestado, embora tal não seja aplicável, por abrangerem tais contratos exclusivamente alunos integrados do I ao IV escalão, isentos do pagamento de tal caução, de acordo com o n.º 3 do art.º 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, conducente às sanções previstas no art.º 8.º do, DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, atento o disposto no n.º 5.3 da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho.

Foi respeitada a calendarização estabelecida no Despacho n.º 1012/2012, 20 de julho, para o empréstimo de manuais escolares; a unidade orgânica, no presente ano letivo, foi, no entanto, além da calendarização estabelecida naquele despacho, tendo adquirido e disponibilizado no seu fundo bibliográfico manuais escolares para os 11.º e 12.º anos, mediante estabelecimento de contratos de comodato; a existência daqueles manuais no fundo bibliográfico, para além dos adquiridos, resultou do empréstimo ou da sua oferta à escola por alunos/EE. No âmbito do ASE, os alunos matriculados em cursos profissionais também receberam manuais escolares, adquiridos para o efeito, mediante a assinatura de contrato de comodato.

Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que originasse a aplicação das sanções previstas no art.º 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, atento disposto no n.º 5.3 da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho.

A unidade orgânica adquiriu os manuais escolares relativos ao presente ano letivo, contra fatura, nas duas únicas papelarias que operam na ilha de Santa Maria, optando o CA por repartir por ambos os fornecedores a requisição para fornecimento dos manuais escolares. Em 2015.05.22 foi efetuada encomenda de manuais escolares à *Papelaria Plano A* e à *Papelaria Ricardo* e, em 2015.07.01, foi efetuada novamente encomenda de manuais escolares à *Papelaria Ricardo*. As notas de encomenda encontram-se assinadas pelo presidente do conselho executivo, em todas constando a referência de que não devem ser considerados na encomenda cadernos de atividades.

A escola adquiriu, no âmbito da ASE, um equipamento técnico específico para aula de apoio a aluno surdo.

O **quadro 3** apresenta, tomando como referência o ano letivo de 2015/2016, o n.º de manuais escolares adquiridos pela unidade orgânica, no âmbito da ASE, o n.º de manuais escolares reutilizados e distribuídos no âmbito da ASE e ainda o n.º de manuais escolares emprestados¹¹.

QUADRO 3 - N.º MANUAIS ESCOLARES

	Nº de Alunos	Manuais Adquiridos		Manuais Reutilizados		Manuais Emprestados	
		Ensino Básico	Ensino Secundário	Ensino Básico	Ensino Secundário	Ensino Básico	Ensino Secundário
Esc. I	183	286	74	553	24	839	98
Esc. II	107	177	43	319	65	496	108
Esc. III	34	74	22	73	28	147	50
Esc. IV	14	27	10	49	3	76	13
Esc. V	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	338	564	149	994	120	1558	269

A análise do quadro 3 permite concluir que a unidade orgânica disponibilizou, no ano letivo de 2015/2016, no âmbito da ASE, um total de 1158 manuais escolares, no ensino básico, dos quais 564 foram novos. Já ao nível do ensino secundário, foram emprestados 269 manuais escolares, dos quais 149 foram novos. No total,

¹¹ O quadro não considera os alunos dos 1.º e 2.º anos de escolaridade, cujos manuais não estão sujeitos a devolução, nem as crianças da educação pré-escolar, para as quais a EBSSM não adota manuais escolares.

338 alunos, maioritariamente do I e II escalões, beneficiaram de manuais no âmbito da ASE.

QUADRO 4 - N.º de Manuais Escolares – 1.º e 2.º Anos

	Nº de Alunos	1.º ANO	Nº de Alunos	2.º ANO
Esc. I	16	48	17	51
Esc. II	8	24	12	36
Esc. III	2	6	3	9
Esc. IV	1	3	-	-
Esc. V	-	-	-	-
TOTAL	27	81	32	96

O quadro n.º 4 reflete a quantidade de manuais escolares adquiridos pela unidade orgânica para disponibilização aos alunos, de acordo com o respetivo escalão de rendimento atribuído. Verifica-se, assim, que à totalidade dos 59 alunos beneficiários da ASE, do I ao IV escalão, foram disponibilizados, de acordo com a sua solicitação, 177 manuais escolares, predominando os alunos do I escalão no n.º de manuais disponibilizados e não sujeitos a devolução.

Para além dos manuais escolares, a EBSSM, disponibiliza aos alunos, no âmbito da ASE, material escolar, de acordo com os respetivos escalões de rendimentos. Para esse efeito, a Câmara Municipal de Vila do Porto tem vindo anualmente a oferecer à escola, para o pré-escolar e 1.º ciclo, material escolar diverso, de acordo com as necessidades identificadas pela unidade orgânica. Esgotada a disponibilidade daquele material, a unidade orgânica adquire material escolar, de acordo com as indicações dos titulares de turma e demais docentes responsáveis, disponibilizando-o aos alunos na papelaria do estabelecimento sede. O CE elabora uma lista de material de papelaria que os alunos estão "autorizados" a adquirir de acordo com o seu escalão, sendo estabelecido um valor médio de 20 ou 30 euros por aluno, de acordo com o PCE. Excepcionalmente, é disponibilizado, no âmbito da ASE, equipamento de educação física.

5.4 Segurança e Prevenção de Acidentes

Na EBSSM têm sido tomadas medidas de prevenção de acidentes escolares, consistindo num conjunto de ações de natureza educativa e informativa, conforme preconiza o n.º 1 do art.º 103.º do Estatuto do Aluno; neste contexto, a Equipa de Saúde Escolar, o Clube de Proteção Civil e ainda o Clube Motard, este em

colaboração com a escola, têm promovido ações de sensibilização para alunos do 1.º ciclo sobre segurança rodoviária; a empresa MonBike, colaborando com a unidade orgânica, também pretende desenvolver ações de sensibilização para a segurança na circulação de bicicletas. Por outro lado, o departamento de ciências físicas e naturais e o departamento de expressões, que inclui EV, EVT e EF, aprovaram medidas de segurança para a utilização de equipamentos e instalações, nomeadamente em oficinas e laboratórios.

O plano de segurança e evacuação da EBSSM inclui algumas medidas concretas de prevenção dos acidentes escolares, conforme estipulado no n.º 2 do art.º 103.º do Estatuto do Aluno; o referido plano, referente ao estabelecimento sede, encontra-se em processo de revisão, que será concretizada através da adjudicação da sua elaboração a entidade externa, por forma a dar cumprimento à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2014/A, de 28 de novembro, relativa à segurança e proteção dos edifícios escolares e dos seus utentes; em seguida, de acordo com o PCE, serão atualizados também os planos referentes aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

Anualmente, a unidade orgânica realiza simulacros em todos os seus estabelecimentos, contando com a colaboração da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Porto, da PSP e da Câmara Municipal de Vila do Porto, assumindo esta entidade a coordenação dos simulacros realizados.

Em caso de acidente escolar, o aluno, necessitando de cuidados urgentes de saúde, é encaminhado para o Centro de Saúde de Santa Maria, sendo acompanhado por um assistente operacional, comunicando-se imediatamente com o encarregado de educação. A maioria dos acidentes ocorre, de acordo com o que declarou o PCE, no decurso das aulas de educação física, seguindo-se os acidentes ocorridos no recreio.

Em caso de acidente escolar, sempre que houver necessidade de adquirir um aparelho de prótese ou ortótese que o aluno já seja portador, a comparticipação nas despesas correspondentes à renovação ou reparação desse(s) aparelho(s) fica a cargo do seguro escolar, nos termos do n.º 4 do art.º 100.º do Estatuto do Aluno. A unidade orgânica tem também apoiado, no âmbito da ASE, a aquisição de óculos para alunos, em situações de agregados familiares de baixos rendimentos económicos.

Foi salvaguardado, no âmbito da correspondente responsabilidade financeira, o limite máximo previsto no n.º 5 do art.º 100 do Estatuto do Aluno.

Os processos relativos a acidentes escolares, incluindo os com efeitos patrimoniais, são registados em impressos próprios. Neste contexto, foram observados dois processos de seguros escolares referentes ao 1.º período, não havendo, à data da auditoria realizada, registo de acidente escolar ocorrido no 2.º período. A UO utiliza dois modelos de «inquérito de acidente escolar», um identificando no cabeçalho, o Ministério da Educação, preenchido a computador nos seus diferentes campos, e outro, com o cabeçalho a identificar a SREC e preenchido de forma manuscrita; de cada processo consta a identificação do aluno, a descrição do acidente, os motivos,

as testemunhas, a descrição de primeiros socorros eventualmente prestados, a identificação da lesão provável, o local de encaminhamento, a data e assinatura do professor, do aluno e do presidente do conselho executivo. Os processos observados encontravam-se corretamente instruídos e integralmente preenchidos nos diferentes campos específicos, não havendo, contudo, referência a eventuais despesas assumidas pelo seguro escolar.

Não ocorreu alguma das situações de exclusão à cobertura pelo seguro escolar, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º. 101.º do Estatuto do Aluno.

O **quadro 5** representa o n.º de acidentes, com alunos, ocorridos na EBSSM, no decurso do 1.º e 2.º períodos do ano letivo de 2015/2016¹², implicando o acionamento do seguro escolar.

	1.º Período	2.º Período
	N.º de ocorrências	N.º de ocorrências
Ensino Básico	9	-
Ensino Secundário	3	-
TOTAL	12	-

Considerando a totalidade da população escolar da EBSSM, é diminuto o número de acidentes escolares ocorridos, embora se verifique uma maior incidência ao nível do ensino básico.

6 – Conclusões

Decorrentes da auditoria realizada na EBSSM, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação do desempenho da unidade orgânica em matéria de ação social escolar, traduzidos em pontos fortes e pontos fracos, constituindo um oportunidade de melhoria para a unidade orgânica.

Pontos Fortes

- O projeto educativo (PE) da EBSSM, aprovado para o triénio 2011/2014, não obstante não se encontrar atualizado, caracteriza a identidade da unidade orgânica e estabelece um conjunto de princípios, valores, metas e linhas gerais de intervenção para aquele triénio.

¹² Dados referentes apenas até à data de início de realização da auditoria na EBSSM, 2016.03.07.

- O plano anual de atividades (PAA) para o ano letivo de 2015/2016, contempla atividades relacionadas com a prevenção de acidentes escolares e com a promoção da saúde escolar e de alimentação saudável.
- A assembleia de escola (AE), órgão de administração e gestão da EBSSM, depois de cerca de um ano de inatividade, está constituída e passou a funcionar, em geral, de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.
- O conselho executivo (CE), órgão de gestão e de administração da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira, dispõe no seu regimento a distribuição de funções pelos seus membros, nomeadamente no âmbito da ASE.
- O CE reflete, planeia e assegura a execução de atividades no domínio da ASE, adotando medidas de gestão de pessoal não docente para a triagem até 30 de junho das candidaturas aos benefícios do sistema de ASE, com vista à separação provisória por escalões correspondentes aos rendimentos declarados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 117.º do Estatuto do Aluno.
- Existe articulação entre o conselho CE e a assistente técnica dos serviços de administração escolar na organização e operacionalização da ASE.
- O conselho administrativo (CA), órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, assegura as necessárias condições para a operacionalização da ASE.
- Com vista à disponibilização dos benefícios da ASE à comunidade educativa, o CA celebrou com diferentes entidades privadas, contratos por ajuste direto, registando em documentos próprios as deliberações a eles referentes, com vista ao fornecimentos de bens e serviços à unidade orgânica.
- A EBSSM, no que se refere às candidaturas e ao processamento dos benefícios da ASE, procedeu, em geral, de acordo com o estipulado na lei, dando nomeadamente cumprimento aos artigos 92.º a 94.º e 117.º do Estatuto do Aluno, embora aceitando assumidamente candidaturas para além do prazo legalmente estabelecido.
- A divulgação do período de candidaturas é efetuada atempadamente junto dos encarregados de educação, com informação sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, a enumeração da documentação a apresentar para efetivação da candidatura, embora sem indicar prazo limite.
- Os formulários de candidatura aos benefícios da ASE utilizados na unidade orgânica contêm a informação legalmente exigida, designadamente a prevista nas alíneas a) a j) do n.º 2 do art.º 117.º do Estatuto do Aluno, possibilitando, *a priori*, competente apreciação e decisão por parte da EMAS na atribuição de escalões.

-
- Na educação pré-escolar, as candidaturas apresentadas pelos encarregados de educação das crianças visam essencialmente assegurar o acesso a eventual benefício do complemento à comparticipação na aquisição de óculos, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.115.º do Estatuto do Aluno.
 - A unidade orgânica não registou quaisquer situações de candidaturas que apresentassem falsas declarações ou que utilizassem quaisquer meios fraudulentos na comprovação das informações delas constantes.
 - Os princípios adotados pelos serviços de administração escolar, com conhecimento e anuência do CE, no processo de triagem das candidaturas e concretamente no apuramento do rendimento per capita dos agregados, embora nem sempre respeitando os procedimentos legalmente estabelecidos, resultaram, em geral, em benefício dos candidatos, com atribuição de escalão mais favorável (I ou II escalões) do que aquele a que teriam efetivamente direito.
 - No apuramento da real situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos e em situação de dúvida, a unidade orgânica desenvolve, de modo informal, diligências complementares, nomeadamente contactando com o ISSA, a solicitar informações, conforme prevê o n.º 6 do art.º 117.º do Estatuto do Aluno, ou, também informalmente, com instituições particulares de solidariedade social, por exemplo Associação Salvaterra, com estreita ligação a agregados familiares com alunos a beneficiarem da ASE.
 - Os processos anuais de ASE dos alunos, organizados individualmente, encontram-se arquivados em dossiês nos serviços administrativos, salvaguardando-se a confidencialidade das informações neles constantes.
 - O fornecimento do serviço de refeições disponibilizadas no refeitório do estabelecimento sede da unidade orgânica obedece à tipologia fixada nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º do Anexo do Estatuto do Aluno, salientando-se a possibilidade dos alunos poderem adquirir refeições ligeiras, compostas de sopa, prato (dose inferior à prevista para a refeição completa), pão, sobremesa e água, em vez de refeições completas, de preço superior.
 - As ementas das refeições, seguindo a tipologia proposta pela DRE, são divulgadas por meio expedito e acessível a toda a comunidade educativa, com a antecedência adequada, podendo as senhas ser adquiridas através dos três *quiosques* existentes no estabelecimento, mediante cartão eletrónico, ou online, através do programa PAAE (*Projeto Autónomo de Automação de Escolas*), sublinhando-se positivamente a inexistência de circulação de dinheiro na escola.
 - Os preços pagos pela aquisição das senhas pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do Estatuto do Aluno. O pessoal docente e restantes trabalhadores pagam por refeição completa o preço equivalente ao montante que se encontra estipulado para o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 110.º do referido Estatuto.

- Na aquisição, distribuição e venda de géneros alimentares, nomeadamente no bufete, a escola opta, sempre que possível, por produtos de origem ou de valor acrescentado regionais e nomeadamente produzidos na ilha de Santa Maria (exemplo, produtos hortícolas, carne e peixe).
- No fornecimento de refeições e no bufete da unidade orgânica são, de acordo com o CE, respeitadas e fomentadas as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável, nomeadamente através do ofício-Circular S-DRE/2010/5523, de 7 de setembro.
- No que se refere aos produtos à venda nos bufetes, são respeitadas, nos preços fixados, as margens estabelecidas nos números 1 e 2 do art.º 106.º do referido Estatuto (produtos lácteos a preço de custo; chocolates margem de 25%; restantes produtos margem de 20%).
- É diariamente fornecido às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo leite escolar, em pacotes individuais.
- O CE estabelece a gama e a tipologia dos produtos à venda na papelaria existente no estabelecimento sede da unidade orgânica, salvaguardando que nos produtos à venda é fixada a margem sobre o preço de custo prevista no n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto do Aluno. Na papelaria encontra-se afixado o respetivo horário de funcionamento; o respetivo preço encontra-se nos *quiosques*.
- O transporte escolar das crianças e alunos da unidade orgânica é devidamente assegurado, adequando o transporte e os respetivos percursos aos horários e necessidades das crianças e alunos da unidade orgânica, maioritariamente assegurados pelas carreiras de transporte público.
- O transporte é gratuito para alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino frequentado na unidade orgânica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto do Aluno, sendo ainda aplicado e respeitado os limites de 2 e/ou de 1 km para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo, nas situações previstas no n.º 2 do referido artigo 132.º, nomeadamente em consequência da situação de exceção de perigosidade da via a percorrer pelas crianças e alunos residentes no lugar de Valverde para a EBI/JI de Vila do Porto.
- A unidade orgânica aprovou os manuais escolares a adotar no ano letivo de 2015/2016, adjudicando o CA o seu fornecimento à unidade orgânica às duas únicas papelarias existentes na ilha de Santa Maria.
- A determinação do valor máximo de comparticipação dos custos com a aquisição de manuais é efetuada conforme previsto no artigo 114.º do Estatuto do Aluno.
- Está organizado na unidade orgânica um mecanismo de recolha de manuais escolares, a efetuar no final do ano letivo, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º do Estatuto do Aluno e do n.º 3 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.

- Foram criadas na unidade orgânica modalidades de empréstimo de manuais escolares, nos termos do n.º 1 do art.º 127.º do Estatuto do Aluno e do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- A unidade orgânica planeou a execução e gestão do fundo bibliográfico, no âmbito do sistema de empréstimo de manuais escolares, definido no art.º 4.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, tendo comunicado à tutela as previsões do custo da execução desse sistema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- Foram celebrados contratos de empréstimo entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho.
- Verificou-se que os alunos beneficiários de auxílios socioeconómicos no âmbito da ASE ficaram isentos de caução a prestar pelos encarregados de educação no ato de empréstimo dos manuais escolares, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- Não se verificou na unidade orgânica qualquer situação de incumprimento dos deveres de guarda e conservação de manuais escolares, que tivessem conduzido à aplicação das sanções previstas no art.º 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho.
- A unidade orgânica adota algumas medidas de prevenção de acidentes escolares, promovendo ações de natureza educativa e informativa, destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros, conforme determina o n.º 1 do art.º 103.º do Estatuto do Aluno.
- A unidade orgânica planeia e executa medidas concretas de prevenção dos acidentes escolares.
- Em caso de acidente escolar, sempre que houver necessidade de adquirir um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, a participação nas despesas correspondentes à renovação ou reparação desse(s) aparelho(s) fica a cargo do seguro escolar, nos termos do n.º 4 do art.º 100.º do Estatuto do Aluno.
- Os processos relativos a acidentes escolares contêm os requisitos necessários com vista ao acionamento do seguro escolar. Não ocorreu qualquer uma das situações de exclusão à cobertura pelo seguro escolar, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto do Aluno.

Pontos Fracos

- O PE não contém, porém, qualquer referência à relevância da ASE para o sucesso educativo dos alunos, para o combate à exclusão social na escola e para a prevenção do abandono escolar.

- No regulamento interno (RI), apesar de encontrar-se também em processo de revisão, não constam, de modo geral, quaisquer regras específicas relativamente ao funcionamento do sistema de ação social na unidade orgânica em geral e, em particular, ao nível dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, nomeadamente em relação ao processo de candidatura aos benefícios da ASE.
- A equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo (EMAS), embora encontrando-se prevista a sua constituição e composição, não reuniu, nem exerceu as competências que lhe estão cometidas, nomeadamente ao nível da apreciação e aprovação das candidaturas aos benefícios da ASE e da elaboração do plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar.
- A AE não assume o pleno cumprimento das suas competências, nomeadamente aos seguintes níveis: definição de linhas orientadoras para o orçamento da escola e para a gestão do seu fundo escolar; pronunciamento e emissão de recomendações sobre o sistema de ação social desenvolvido na unidade orgânica; aprovação de programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, conforme preveem os n.os 2 e 3 do art.º 127.º do Estatuto do Aluno.
- O CE, embora refletindo, planeando e assegurando a execução de atividades no domínio da ASE, não exara nas atas das reuniões do órgão a maior parte das deliberações tomadas no âmbito da operacionalização da ASE.
- Embora existindo articulação entre o conselho CE e a assistente técnica dos serviços de administração escolar na organização e operacionalização da ASE, não foi, porém, evidente efetivo exercício de orientação e coordenação do serviço realizado por parte do chefe dos serviços de administração escolar.
- O CA não exara em ata das reuniões do órgão a totalidade das deliberações tomadas no âmbito da ASE ou os fundamentos de alguns atos administrativos (por exemplo, repartição pelas duas papelarias da ilha do fornecimento de manuais escolares ou escolha do fornecedor de material para a papelaria da escola).
- No âmbito da triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, apenas efetuada por uma assistente técnica, concluiu-se que o rendimento líquido *per capita* nem sempre foi determinado de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do art.º 92.º do Estatuto do Aluno, e que a distribuição pelos escalões de rendimento líquido *per capita* nem sempre foi também efetuada conforme previsto no n.º 1 do art.º 94.º do referido Estatuto.

Da observação e análise por amostragem dos processos de candidatura aos benefícios da ASE, concluiu-se ainda o seguinte:

- Em situação de desemprego de um dos membros do agregado familiar, em que o rendimento coletável, constante da nota de liquidação, é inferior à retribuição mínima mensal garantida na RAA X 14, é atribuído o escalão da ASE em função exclusivamente do escalão do abono de família atribuído pelo ISSA;

- Nem sempre consta dos processos a necessária informação e/ou documentação para atribuição do escalão: falta de preenchimento de campos nos boletins, nomeadamente na correta identificação dos membros do agregado familiar, da assinatura e datação da candidatura, etc.; ausência de notas de liquidação; ausência de declarações de desemprego;
- Observaram-se processos de candidaturas que deram entrada fora do prazo legalmente estabelecido e dois processos os quais não constavam as candidaturas que deveriam ter sido efetuadas na mudança de ciclo entretanto ocorrida;
- Das candidaturas de alunos cujos agregados familiares eram beneficiários do RSI, embora sendo corretamente atribuído o I escalão, constavam dos respetivos processos informação relativa ao rendimento do agregado, de cuja apresentação estavam legalmente dispensados, nos termos do n.º 3 do art.º 94.º do Estatuto do Aluno;
- Em situação de desinteresse dos encarregados de educação de alunos na apresentação de candidatura aos benefícios da ASE, os serviços de administração escolar, em casos de alunos com grave carência socioeconómica, assumiram a iniciativa de efetuar, de modo próprio, a candidatura daqueles alunos, para que pudessem beneficiar de manuais e material escolar e de participação na aquisição das senhas do refeitório.
- A determinação do rendimento líquido *per capita* nem sempre foi efetuada de acordo com a fórmula de cálculo estabelecida no n.º 2 do art.º 92.º do Estatuto do Aluno, pelo facto de nem sempre serem considerados os valores das deduções à coleta e da coleta líquida, constantes da nota de liquidação;
- Nalguns processos nem sempre constava o registo do valor do rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato; noutros, observou-se que, quando o rendimento coletável, constante da nota de liquidação, era inferior à retribuição mínima mensal garantida na RAA X 14, para efeito da determinação do rendimento *per capita*, era somado o rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal a eventuais prestações sociais recebidas, dividindo-se o produto pelo número, multiplicado por 12, de membros do agregado familiar.

- No âmbito dos benefícios oferecidos pela EBSSM, no âmbito da ASE, concluiu-se que a unidade orgânica, dispendo de refeitório próprio para a sua comunidade educativa no estabelecimento sede, não conseguiu ainda alargar o fornecimento de refeições escolares aos restantes estabelecimentos de educação ensino, não obstante todas as diligências e esforços desenvolvidos no sentido de alcançar este desiderato.

- A gama e a tipologia dos produtos à venda nos bufetes, assim como os seus preços, são estabelecidos pelo conselho administrativo, em vez de ser o órgão executivo da unidade orgânica, conforme legalmente previsto no n.º 1 do art.º 106 do Estatuto do Aluno.

- Para além das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo, não está a ser assegurada aos restantes alunos do ensino básico da unidade orgânica a possibilidade de solicitarem leite escolar, conforme determina o n.º 3 do art.º 112.º do Estatuto do Aluno, não havendo evidências da divulgação, pela unidade orgânica, dessa possibilidade junto da sua comunidade educativa.
- Dos contratos de empréstimo entre unidade orgânica e encarregados de educação dos alunos beneficiários, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, não constava a assinatura do respetivo comodante.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a cada um dos aspetos menos positivos suprarreferidos no presente relatório, no sentido do cumprimento do estipulado na lei, deverá ainda a EBSSM, de modo especial, agir no sentido da alteração dos seguintes aspetos:

- Aprovar o PE e concluir a revisão do RI, considerando a relevância da ASE para o sucesso educativo dos alunos e para o combate à exclusão social, estabelecendo princípios e regras relativamente ao funcionamento do sistema de ação social na unidade orgânica.
- Assegurar efetivo exercício das competências legalmente estabelecidas por parte da EMAS, nomeadamente ao nível da apreciação das candidaturas aos benefícios da ASE e consequente atribuição de escalões, bem como em relação à elaboração do plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar.
- A AE, no âmbito das suas competências, deverá, em devido tempo, proceder à definição de linhas orientadoras para o orçamento da escola e para a gestão do seu fundo escolar, pronunciando-se e emitindo recomendações sobre o sistema de ação social escolar desenvolvido na unidade orgânica, e aprovar um «programa de aquisição de recursos pedagógicos», no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme preveem os números 2 e 3 do art.º 127.º do Estatuto do Aluno.
- Registrar integralmente nas atas das reuniões do CE e do CA as deliberações tomadas no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- Reavaliar, ao nível dos serviços de administração escolar, a processo de realização da triagem das candidaturas dos alunos aos benefícios da ASE, assegurando competente orientação e acompanhamento.
- No âmbito da triagem das candidaturas aos benefícios da ASE, determinar o rendimento líquido *per capita* de acordo com a fórmula legalmente prevista no n.º 2 do artigo 92.º do Estatuto do Aluno, assegurando que a distribuição pelos escalões de rendimento líquido *per capita* seja efetuada conforme previsto no n.º 1 do art.º 94.º do referido DLR.
- Cumprir o prazo legalmente estabelecido, no n.º 1 do art.º 117 do Estatuto do Aluno, para aceitação de candidaturas aos benefícios da ASE.
- No âmbito da divulgação, junto dos encarregados de educação, sobre as condições de candidatura aos benefícios da ASE, deverá ser reforçada a informação de que os candidatos cujos encarregados de educação sejam beneficiários do RSI estão legalmente dispensados da apresentação de declaração de rendimentos.
- Os formulários de candidatura aos benefícios da ASE, embora contendo a informação legalmente exigida, devem, contudo, ser atualizados nalguns campos, de acordo com a realidade da escola, incluindo correta informação sobre a fórmula de cálculo do rendimento do agregado familiar.
- Não obstante todas as diligências e esforços desenvolvidos pela unidade orgânica no sentido de alargar o fornecimento de refeições escolares a todos os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, deverão ser avaliadas as condições em que crianças e alunos daqueles estabelecimentos efetuam atualmente as suas refeições, sensibilizando a comunidade educativa para a importância de uma alimentação saudável e equilibrada; no mesmo sentido, a unidade orgânica, através dos seus órgãos próprios de gestão e administração, em articulação com a associação de pais e encarregados de educação e eventualmente com a autarquia ou outras entidades parceiras da escola, deverá continuar a procurar forma de poder alargar o fornecimento de refeições aos referidos estabelecimentos.
- Deverá ser corretamente avaliada, eventualmente solicitando parecer à tutela, a continuidade do fornecimento gratuito de refeições escolares a crianças e alunos da freguesia de Santa Bárbara, que frequentam a EB1/JI de Almagreira; se, por um lado, se afigura correto, à luz do estabelecido nos n.º 2 do art.º 110.º e 2 do art.º 132.º do Estatuto do Aluno, que, com o encerramento da EB1/JI de Santa Bárbara, no ano letivo de 2011/2012, as crianças e alunos que o frequentavam à data beneficiassem de refeições e transporte escolar gratuitos, não parece fazer sentido a continuidade desta situação, considerando que estão atualmente inscritos/matriculados na EB1/JI de Almagreira; deverá ainda considerar-se, na avaliação desta situação, o facto dos restantes alunos da EB1/JI de Almagreira, bem como dos restantes estabelecimentos não beneficiarem sequer do fornecimento de refeições. Acresce ainda referir que as condições em que é efetuado o fornecimento das refeições aos alunos da freguesia de Santa Bárbara, de acordo com o que foi assumido pelo próprio conselho executivo, não asseguram as condições mais adequadas para o seu acondicionamento e transporte.

- A gama e a tipologia dos produtos à venda no bufete, assim como os seus preços, deverão ser estabelecidos pelo CE, conforme legalmente previsto no n.º 1 do art.º 106 do Estatuto do Aluno, respeitando-se, nos preços fixados, as margens estabelecidas nos números 1 e 2 do art.º 106.º do referido Estatuto.
- Divulgar junto da comunidade educativa, nomeadamente aos alunos, o regime de leite escolar e assegurar no bufete do estabelecimento sede a sua disponibilização aos alunos do ensino básico, de modo a cumprir o estabelecido no n.º 3 do artigo 112.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- Reavaliar a possibilidade de ser dado cumprimento ao Regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.
- Reforçar a divulgação junto da comunidade educativa do regime de empréstimo de manuais escolares.

Ponta Delgada, 05 de setembro de 2016

A Equipa Inspetiva:

AGOSTINHO MARTINS

NUNO DE BETTENCOURT GOMES (COORDENADOR)